



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 156/2022

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.377/2022, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.824, de 25 de setembro de 2019 e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.377/2022, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.824, de 25 de setembro de 2019**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa promover alterações na Lei Municipal nº 1.824/2019, que dispõe sobre o horário diferenciado para Servidores que sejam cuidadores, de fato, de portadores de necessidades especiais.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003, o Autor manifesta as razões de sua propositura, aduzindo que “... *Tendo em vista a necessidade pública em adequar as Leis Municipais vigentes aos casos atuais e concretos, se justifica a necessidade desta lei abranger CUIDADORES DE FATO de pessoas com necessidades especiais, que nem sempre são Ascendentes de 1º grau, como a atual legislação traz em seu texto...*” (sic)

Quanto à iniciativa, observo que o PL obedece às normas legais, estampadas no Regimento Interno desta Casa, bem como na Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Desta forma, uma vez não verificado nenhum vício, recomendando o encaminhamento do presente Projeto à Comissão de Justiça e Redação a quem compete decidir sobre a pertinência e viabilidade da propositura.

Por tais razões opino **favoravelmente** ao seguimento do presente feito, pelas razões acima elencadas.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 12 de setembro de 2022.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico